

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho do Instituto de Letras e Linguística

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 1U, 2º andar - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34) 3239-4162 - www.ileel.ufu.br - ileel@ileel.ufu.br

**RESOLUÇÃO Nº 1/2020, DO CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA****APROVA NORMAS COMPLEMENTARES DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM LETRAS INGLÊS – LICENCIATURA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA.**

O CONSELHO DO INSTITUTO DE LETRAS E LINGUÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63 e pelo Art. 81 do Regimento Geral da Universidade Federal de Uberlândia,

CONSIDERANDO o deliberado na quinta reunião do ano de 2020, do CONSILEEL, em caráter ordinário, realizada no dia 23 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Estágio do grau Licenciatura constitui uma prática pedagógica desenvolvida em instituições de Educação Básica e outros espaços educativos, sendo um meio privilegiado de integração entre a teoria e a prática, e sendo fator decisivo na formação profissional do licenciando;

CONSIDERANDO as Leis de Nº 9.394/1996 e 11.788/2008, o Parecer CNE/CP Nº 09/2001; o Parecer CNE/CP Nº 27/2001, o Parecer CNE/CES 109/2002; a Resolução do CNE/CP 1/2002, a Resolução do CNE/CP 2/2002, a Resolução nº 19/2017, que aprova a oferta da 2ª turma do Curso de Graduação em Letras Inglês – Licenciatura, na modalidade a distância, o Projeto Pedagógico do curso, e a Resolução 24/2012 do CONGRAD/UFU de 25 de outubro de 2012;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, na Modalidade a Distância será realizado por meio do componente curricular Estágio Supervisionado, somando-se um total de 420 horas;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado é uma importante fase do processo de formação do licenciando, caracterizando-se pela aplicação, em atividades práticas, de conhecimentos teóricos abordados durante a realização do Curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, na Modalidade a Distância;

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado será orientado pelos professores do componente curricular Estágio Supervisionado e, ainda, supervisionado pelos profissionais nas instituições envolvidas no processo;

CONSIDERANDO que o estágio permitirá ao aluno a observação, a pesquisa, o planejamento, a execução e a avaliação de diferentes atividades pedagógicas; e

CONSIDERANDO que o Estágio Supervisionado do Curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, na Modalidade a Distância objetiva proporcionar ao licenciando o conhecimento de instrumentos teóricos e práticos necessário ao desempenho de suas atividades profissionais,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

Art. 1º - É obrigatório que 50% da carga horária total do Estágio seja realizado em Instituições de Educação Básica, públicas ou privadas, em turmas do Ensino Fundamental II, Ensino Médio ou Educação de Jovens e Adultos (EJA). É facultativo ao corpo docente realizar os outros 50% remanescentes do total da carga horária de estágio em turmas da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I, de institutos de idiomas, ou em espaços físicos da UFU ou outras instituições conveniadas para esse fim.

§ 1º O convênio de que trata o caput do artigo será firmado pela instituição concedente e a SESTA – Setor de Estágios da DIREN/PROGRAD/UFU;

Art. 2º - Os conteúdos programáticos a serem desenvolvidos nos Estágios deverão estar de acordo com as ementas constantes dos componentes curriculares inseridos no Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Letras Inglês – Licenciatura, na Modalidade a Distância ou deverão ser correlatos a elas;

Art. 3º - É facultado ao discente a redução de até 200 horas na carga horária do componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado (cujo total é de 420 horas), no caso de experiência supervisionada documentada na docência em língua inglesa. Os discentes que comprovarem, no mínimo, 800 horas de experiência de efetivo exercício de docência em língua inglesa poderão também obter, além da dispensa total de 1 (um) componente curricular de Estágio Supervisionado (com carga horária de 105 horas), a liberação da carga horária de 95 horas de um segundo componente curricular dentre os outros estágios supervisionados. Nesse caso, o discente deverá se matricular no componente de estágio e apresentar, ao corpo docente da turma, a comprovação de dispensa emitida pelo Colegiado do curso. Mediante essa declaração, o professor orientador do estágio (que ministra componente curricular de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa) elaborará um plano especial de estudo para finalização, por parte do discente, das 10 horas restantes deste componente curricular.

§ 1º Para que se efetive a redução de até 200 horas, na forma de dispensa de que trata o caput do artigo, o aluno deve apresentar a seguinte documentação comprobatória, encaminhada ao coordenador de curso, para apreciação do colegiado do curso:

a)- Comprovante de vínculo empregatício para o período requerido. Para a dispensa de um componente curricular, nesse caso, o estágio, o aluno deverá apresentar comprovante de trabalho cuja carga horária seja igual ou superior ao número de horas referentes ao componente curricular a ser dispensado, sendo a atuação profissional, obrigatoriamente, na área correlata ao estágio ao qual pleiteia a dispensa;

b)- Declaração da unidade escolar, em papel timbrado, e devidos carimbos dos dirigentes e seus registros de autorização, contendo as informações: área de docência, nível de ensino e séries, período de regência escolar com a comprovação de carga horária de efetivo exercício de docência;

§ 2º Iniciação Científica (IC), atuação no Programa de Iniciação à Docência (PIBID) e participação em projetos de extensão não serão validados como estágio obrigatório. Essas atividades poderão ser contempladas para a convalidação de horas em atividades complementares.

§ 3º Estágio não-obrigatório realizado na Central de Línguas - UFU será validado como estágio obrigatório, tendo em vista que se trata de programa de formação de professores e pode ser validado como estágio. Para a validação de 1h de estágio obrigatório serão necessárias 4h de estágio não-obrigatório, perfazendo, obrigatoriamente, as horas totais do componente curricular a ser dispensada, conforme horas arroladas no projeto pedagógico do Curso Letras Inglês - Licenciatura, na Modalidade a Distância. O estágio não-obrigatório realizado na Central de Línguas dispensará apenas 1 (um) componente curricular de estágio;

§ 4º Alunos que regressam de mobilidade, nacional ou internacional, poderão ter estágio realizado fora da UFU validado, desde que entrem com recurso ao colegiado, anexando a ele comprovantes do estágio realizado;

Art. 4º - A formalização da avaliação dos relatórios de estágios fica a cargo do professor responsável pelo componente, com a aprovação do supervisor, conforme art. 26 das Normas Gerais de Estágio (Resolução 24/2012).

Art. 5º - Após aprovação do relatório de estágio pelo orientador, pelo supervisor de estágio na instituição onde foi realizado e pelo supervisor de estágio na UFU, o aluno entregará cópia do relatório em versão digital que ficará disponível no sítio do curso por pelo menos dois anos.

CAPÍTULO II DO ESTUDANTE

Art. 6º - São consideradas atribuições do estagiário:

§ 1º Estar, obrigatoriamente, matriculado no componente curricular Estágio Supervisionado;

§ 2º Realizar as atividades previstas no planejamento do estágio;

§ 3º Organizar e planejar suas atividades acadêmicas de modo a ter a disponibilidade de tempo necessária ao bom andamento do estágio;

§ 4º Comparecer com pontualidade aos locais em que desenvolve o estágio, nos dias e horários marcados;

§ 5º Observar o regulamento da instituição em que o estágio será realizado;

§ 6º Discutir com o orientador as dificuldades surgidas durante a realização das atividades;

§ 7º Observar a ética profissional, especificamente no que concerne à divulgação de dados observados ou informações fornecidas no local onde o estágio é desenvolvido;

§ 8º Realizar uma permanente autoavaliação do trabalho desenvolvido, juntamente com o orientador, tendo em vista o constante aprimoramento do estágio;

§ 9º Elaborar e apresentar os trabalhos acadêmicos solicitados;

§ 10 Entrar em contato, por si mesmo, com a Instituição pleiteada para realizar seu estágio;

§ 11 Apresentar, à Instituição que acolherá seu estágio, três (03) vias do documento Termo de Compromisso de Estágio, cujo modelo deve ser o aprovado e disponibilizado pelo Setor de Estágio – SESTA da PROGRAD/UFU.

§ 12 Iniciar o estágio somente após a efetivação do Termo de Compromisso de Estágio junto ao SESTA/PROGRAD/UFU.

CAPÍTULO III

DO PROFESSOR DO COMPONENTE CURRICULAR ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 7º - São consideradas atribuições do professor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa:

§ 1º Orientar, no máximo, 20 discentes por componente curricular-disciplina;

§ 2º Disponibilizar a relação das Instituições conveniadas;

§ 3º Definir, junto ao discente, a Instituição em que as atividades de campo do componente curricular Estágio Supervisionado serão realizadas, levando-se em conta a possível escolha do aluno, conforme explicita o artigo 30 da Resolução 24/2012;

§ 4º Planejar com o estagiário as atividades específicas do estágio curricular supervisionado;

§ 5º Discutir com as autoridades competentes, nos estabelecimentos de ensino, o planejamento do estágio;

§ 6º Acompanhar, remotamente, os trâmites do estagiário nas unidades escolares, em que o estágio está sendo realizado;

§ 7º Discutir com o estagiário as soluções possíveis para dificuldades que venha a ter em suas atividades de estágio;

§ 8º Colaborar com o estagiário na revisão de conhecimentos teóricos e práticos, a partir da realidade constatada;

§ 9º Avaliar o estagiário;

§ 10 Controlar a frequência do estagiário nas atividades em campo, com a colaboração dos professores e diretores da instituição em que o estágio se realiza;

§ 11 Documentar todas as atividades de orientação, acompanhamento e avaliação;

§ 12 Cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DO SUPERVISOR DE ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS NA UFU

Art. 8º - São consideradas atribuições do Supervisor do componente curricular Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa:

§ 1º Articular-se com o Colegiado do Curso para compatibilizar as diretrizes, a organização e o desenvolvimento dos Estágios;

§ 2º Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos Estágios em conjunto com os demais professores supervisores;

§ 3º Colaborar com a organização do Regulamento de Estágio Curricular, e encaminhá-lo ao Colegiado de Curso;

§ 4º Estudar, em conjunto com o Colegiado do Curso Letras Inglês - Licenciatura, na Modalidade a Distância e o Setor de Estágio Supervisionado da UFU (SESTA/PROGRA/UFU), as diferentes possibilidades de campos de estágio, objetivando efetivar convênios para o desenvolvimento de estágios;

§ 5º Articular com o SESTA/PROGRAD/UFU a celebração de convênios;

§ 6º Orientar os alunos na escolha da área e/ou campo de estágio e de práticas educativas;

§ 7º Convocar, sempre que necessário, os supervisores de estágio das instituições em que o estágio está sendo realizado para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;

§ 8º Organizar, a cada período, os campos e as turmas de estágios e distribuí-las entre os supervisores de acordo com os campos existentes.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos serão objeto de deliberação do Colegiado do Curso Letras Inglês – Licenciatura, na modalidade a distância ouvindo-se os professores dos componentes curriculares de Estágio Curricular Supervisionado em Língua Inglesa e o supervisor de estágio, quando for o caso. E, ainda, em conformidade com a resolução 24/2012 do CONGRAD-UFU e com a lei 11.788/2008;

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberlândia, 23 de junho de 2020.

Prof. Ariel Novodvorski
Presidente do Conselho do Instituto de Letras e Linguística
Portaria R. Nº 584, de 09/03/2017



Documento assinado eletronicamente por **Ariel Novodvorski, Presidente**, em 01/07/2020, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2105915** e o código CRC **956CCE4E**.

Referência: Processo nº 23117.024534/2020-71

SEI nº 2105915